



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 332, DE 14 DE JULHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003797/2013-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.953.139/0001-88, com Sede na Rua do Bosque, nº 1.281, Sala 22, Barra Funda, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Bons Ventos Cacimbas 2, no Município de Ubajara, Estado do Ceará, com 25.200 kW de capacidade instalada e 9.800 kW médios de garantia física de energia, constituída por doze Unidades Geradoras de 2.100 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Bons Ventos Cacimbas 2, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de dezesseis quilômetros e quinhentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Ibiapina II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. Deverá a autorizada proceder à atualização das informações do Sistema de Interesse Restrito na Ficha de Dados do Empreendimento no Sistema de Acompanhamento de Geradores de Energia - AEGE, conforme instruções disponíveis no sítio na rede mundial de computadores - www.epe.gov.br.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 9 de abril de 2017;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 10 de abril de 2017;
- c) início das Obras Civas das Estruturas: até 24 de abril de 2017;
- d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 7 de junho de 2017;
- e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 30 de junho de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 23 de agosto de 2017;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 18 de setembro de 2017;
- h) obtenção da Licença de Operação: até 6 de dezembro de 2017;

- i) início da Operação em Teste das 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 6 de dezembro de 2017;
- j) início da Operação em Teste das 4ª à 6ª Unidades Geradoras: até 13 de dezembro de 2017;
- k) início da Operação Comercial das 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 13 de dezembro de 2017;
- l) início da Operação em Teste das 7ª à 10ª Unidades Geradoras: até 20 de dezembro de 2017;
- m) início da Operação Comercial das 4ª à 6ª Unidades Geradoras: até 20 de dezembro de 2017;
- n) início da Operação em Teste das 11ª e 12ª Unidades Geradoras: até 27 de dezembro de 2017;
- o) início da Operação Comercial das 7ª à 10ª Unidades Geradoras: até 27 de dezembro de 2017; e
- p) início da Operação Comercial das 11ª e 12ª Unidades Geradoras: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.289.375,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Bons Ventos Cacimbas 2;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Bons Ventos Cacimbas 2, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.7.2014.

ANEXOCoordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Bons Ventos
Cacimbas 2

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	273.443	9.569.944
2	273.449	9.569.712
3	273.436	9.570.175
4	273.417	9.569.465
5	273.355	9.568.974
6	273.482	9.570.681
7	273.324	9.568.729
8	273.261	9.568.239
9	273.385	9.569.220
10	273.293	9.568.485
11	273.404	9.570.399
12	273.020	9.567.875

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.